

REGULAMENTO DA III ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO.

DA ASSEMBLEIA

Art. 1º - A III Assembleia Geral para escolha das Entidades devidamente inscritas no CMAS, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, até o término do mandato, nos termos da Lei Municipal n.º. 2.339/2011, a realizar-se no dia 22 setembro de 2022, às 13horas em primeira convocação com 1/3 das Entidades convocadas e, em segunda convocação, às 13:30 horas, com qualquer número de entidades presentes, na sala de reuniões da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, localizada na Rua Pedro Zangrande, n.º. 125 - Bairro Centro - João Neiva-ES.

Art. 2º - A III Assembleia será instalada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e presidida pelo Presidente deste, ou pessoa idônea indicada pelo Conselho Municipal, em conformidade com a Ata onde deverá configurar o nome da pessoa, sendo que, após breve exposição do teor da Lei que criou o Conselho Municipal, coordenará os escolhidos e demais componentes da mesa diretora dos trabalhos, bem como do respectivo secretário, supervisionados pelos demais membros do Conselho Municipal.

Art. 3º - Participarão da III Assembleia, com direito a voto, as Entidades devidamente inscritas do CMAS, conforme preceitua o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.339/2011.

I - Os representantes deverão entregar a ficha de credenciamento junto ao CMAS, na Sala da Casa dos Conselhos / Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, localizada na Rua Pedro Zangrande, n.º. 125 - Bairro Centro - João Neiva-ES, no período de 14 e 15 de setembro de 2022, no horário das 07h às 11h e 12:30h às 16:30h, quando deverão apresentar o seguinte documento:

- Ficha de Credenciamento, com sua respectiva assinatura.

II - Cada representante terá direito a apenas um (01) voto;

III - Somente um cidadão poderá representar as Entidades.

Art. 4º - À Mesa Diretora da Assembleia competirá:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Neiva – Espírito Santo

Lei Federal n.º 8.742/93 e Lei Municipal n.º 2.339/2011

I - Proceder à votação e apuração dos votos, bem como a proclamação das Entidades eleitas;

II - Elaborar a Ata da Assembleia e colher as assinaturas dos representantes legais presentes.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º - O processo de escolha obedecerá às seguintes formalidades:

I - Cada Entidade poderá votar em apenas uma Entidade inscrita em cada categoria;

II - Em caso de empate será considerada vencedor a entidade que possuir maior tempo de cadastro de CNPJ.

III - A Entidade terá direito a voto e voz.

DA SECRETARIA

Art. 6º - A Secretaria da Assembleia compete:

I - Receber as fichas de credenciamento das Entidades que se candidatarem ao Conselho Municipal;

II - Recolher as assinaturas na lista de presença;

III - Reunir a documentação recebida e repassá-la à mesa Diretora;

IV - Auxiliar a mesa no encaminhamento dos trabalhos.

DA DIVULGAÇÃO DA III ASSEMBLEIA

Art. 7º - O CMAS dará divulgação a III Assembleia Geral através de editais e ofícios.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A entidade eleita encaminhará correspondência ao CMAS, no mesmo endereço das inscrições, indicando o seu titular e respectivo suplente no Conselho Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Neiva – Espírito Santo

Lei Federal n.º 8.742/93 e Lei Municipal n.º 2.339/2011

Art. 9º – As Entidades eleitas escolherão preferencialmente, conselheiros (as) com os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral;

II - Maior de 21 anos.

III - Disponibilidade para participar das reuniões.

Art. 10 - O mandato do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, conforme preceitua o Art. 5º da Lei Municipal 2.339/2011.

Art. 11 - A função de Conselheiro será desempenhada gratuitamente e considerada de relevante serviço público, conforme Art. 7º da Lei Municipal 2.339/2011;

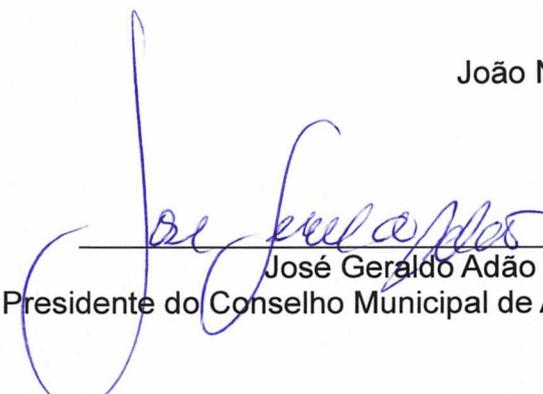
Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal têm suas atribuições definidas no Art. 2º, da Lei Municipal 2.339/2011;

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para maior entendimento das Entidades e seus representantes, apresenta abaixo a tabela relativa ao evento:

INSCRIÇÕES Entidades	PERIODO 21/09	Casa dos Conselhos/Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES.
Eleição	22/09	Local: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES.

Art. 14 - Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Assembleia e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

João Neiva/ES, 08 de setembro de 2022.



José Geraldo Adão
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social